



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.446 DE 25 DE MAIO DE 1999.

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

JOÃO MAZIERO, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, junto ao Divisão de Esportes, Lazer e Turismo, responsável pela coordenação da Política Municipal de Turismo.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - tem por objetivo opinar, sugerir, indicar e propor medidas que tenham por finalidade o desenvolvimento da atividade turística do Município de Dois Córregos.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Turismo é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - As decisões tomadas pelo Conselho Municipal, de caráter deliberativo, são de observância obrigatória pelos seus membros.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Turismo será integrado pelos seguintes membros indicados pelos órgãos e entidades abaixo arroladas e nomeados pelo Prefeito:

I - A Divisão de Esportes, Lazer e Turismo;

II - Um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

a) Representante do Executivo Municipal;

b) Representante da Divisão de Esportes, Lazer e Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Representante da Divisão de Educação e Cultura;
- d) Representante dos Hotéis estabelecidos na cidade;
- e) Representante das Indústrias estabelecidas na cidade;
- f) Representante das empresas comerciais estabelecidas na cidade;
- g) Representante de Profissionais autônomos em artesanatos;
- h) Representante de Profissionais autônomos em produções artísticas;
- i) Representante do Meio Ambiente;
- j) Representante da Imprensa;
- k) Representante do Meio Rural;

§ 1º - A escolha dos membros do Conselho recairá em pessoas de reconhecida competência em assuntos turísticos.

§ 2º - Cada membro do Conselho terá um suplente, indicado pelo titular, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 3º - Em caso de vacância, o suplente completará o restante do mandato faltante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a sua recondução por mais uma única vez, por igual período.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será gratuito, sendo as funções consideradas como prestação de serviços públicos relevante ao Município.

Artigo 6º - O Conselho contará com um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo, um Tesoureiro, eleitos entre os seus membros, por voto da maioria simples dos seus titulares, cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Artigo 8º - Ao Conselho Municipal de Turismo cabe:

I - opinar, nos processos ou projetos que lhe forem submetidos, sobre os planos de desenvolvimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

turismo, elaborada pela Secretário Municipal de Turismo;

II - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

III - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

IV - organizar e executar amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;

V - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

VI - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

VII - colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

VIII - elaborar a seu regimento interno;

IX - formar grupos de trabalho para atividades específicas;

X - opinar em todos os assuntos relacionados a turismo que lhe forem submetidos pela Divisão de Esportes, Lazer e Turismo;

XI - promover a integração do Município ao Plano Nacional de Municipalização do Turismo da EMBRATUR;

XII - opinar, quando solicitados, sobre a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União ou sugeri-los quando for o caso;

XIII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, sejam públicas ou privadas;

XIV - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando a incrementar o fluxo de turistas ao Município;

XVI - propor diretrizes de implementação do turismo através de um trabalho coordenado entre os órgãos municipais e as entidades privadas;

XVII - elaborar, planejar e gerir o Plano Municipal de Turismo, atendendo à diretrizes básicas fixadas na Política Municipal de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, sob orientação e controle da Departamento de Finanças, Orçamento e Tributação.

Artigo 10 - O Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo a captação e repasse de recursos para o Plano Municipal de Turismo.

Artigo 11 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turísticos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - recursos de convênios que sejam celebrados;

VIII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX - outras rendas eventuais.

§ 1º - O orçamento da Divisão de Esportes, Lazer e Turismo deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

a) no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Divisão de Esportes, Lazer e Turismo;

b) na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;

c) na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

d) no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

controle das ações de turismo;

e) no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

§ 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em cota especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

§ 4º - No encerramento de cada exercício financeiro, o Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Tributação prestará contas à Divisão de Esportes, Lazer e Turismo dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal.

Artigo 12 - O Regimento Interno, previsto no artigo 8º, inciso VIII, será aprovado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação desta lei.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de um mil, novecentos e noventa e nove.


JOÃO MAZIERO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


NIDISLEY EDUARDO ESTEVES
- Chefe de Gabinete -